***LEI Nº 4022, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.***

Autoriza o Município de Formiga celebrar Convênio com Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí – CEFET-BAMBUÍ, doar imóvel, abrir crédito especial e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a celebrar Convênio com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí – CEFET-BAMBUÍ e a Fundação Educacional da Escola Agrotécnica Federal de Bambuí – FUNDAGRI, para implantação de uma Unidade do CEFET em Formiga, podendo prever, inclusive a doação de veículo, equipamentos e material permanente.

**Art. 2º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí – CEFET-BAMBUÍ, CNPJ nº 70.915.798/0001-87, imóvel com área de até 41.000 m2.

**Parágrafo único:** A doação de que trata este artigo será feita mediante Decreto e poderá acontecer em várias etapas.

 **Art. 3º** O Decreto de doação deverá prever que o imóvel doado terá como finalidade única a construção das instalações da unidade do Centro Federal de Educação Tecnológica em Formiga/MG.

 **Art. 4º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

 a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento do Centro Federal de Educação Tecnológica, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

 b) Seja dada ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

 **Art. 5º** Deverá constar no Decreto de doação que o imóvel torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

 **Art. 6º** Para atender as despesas desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 82.333,33 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme a seguinte discriminação.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **02** | **PREFEITURA MUNICIPAL** |  |
| **02.06** | **Secretaria de Educação e Esportes** |  |
| 1236300361.223 | Aquisição de Imóvel para o CEFET |  |
| 4490.61 | Aquisição de imóveis | 82.333,33 |
|  | **TOTAL** | **82.333,33** |

 **Parágrafo único:** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no plano plurianual, para o período 2006/2009, dentro do programa “Educação Profissional”, a ação “Aquisição de Imóvel para o CEFET”.

 **Art. 7º** Para fazer face às despesas de que trata o art. 5º será utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

 **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 27 de novembro de 2007.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo